PLMJ

JUL. 19

NOVIDADES LEGISLATIVAS

BANCÁRIO E FINANCEIRO | MERCADO DE CAPITAIS

Novidades direito Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais 2º trimestre 2019

Divulgamos a nova edição da newsletter direito Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais relativa ao 2º trimestre de 2019, na qual se compilam as novidades mais significativas nestas áreas.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

I. Principais novidades legislativas nacionais e da União Europeia

- **BRRD II / Regulamento SRM II (revisão do regime da resolução bancária)**

  Diretiva (UE) 2019/879 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento, e a Diretiva 98/26/CE ("**BRRD II**"). Entrou em vigor no dia 27 de junho de 2019 e deve ser transposta, no limite, até dia **28 de dezembro de 2020** (link). A Diretiva procede ainda à alteração da Diretiva 98/26/CE, para incluir a definição de contraparte central ("**CCP**") e de participante em CCP.

  Regulamento (UE) 2019/877 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.° 806/2014 no que diz respeito à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e das empresas de investimento ("**SRM II**") (link). É aplicável também a partir de **28 de dezembro de 2020**.

  A BRRD II altera várias disposições da Diretiva 2014/59/EU sobre a resolução bancária ("BRRD"), introduzindo regras sobre, nomeadamente, o poder para proibir determinadas distribuições, condições para desencadear a resolução de um organismo central e de instituições de crédito associadas de modo permanente a um organismo central, processos de insolvência em relação a instituições e entidades não sujeitas a uma medida de resolução, o poder para suspender determinadas obrigações, a venda de passivos elegíveis subordinados a clientes não profissionais e o reconhecimento contratual dos poderes de resolução de suspensão. São ainda alteradas as normas sobre o requisito mínimo de fundos próprios e para os passivos elegíveis (MREL), complementando o nível mínimo harmonizado da norma TLAC (*Total Loss-Absorbing Capacity*) para as instituições de importância sistémica global.

Hugo Rosa Ferreira
Equipa de Bancário Financeiro

André Figueiredo
Equipa de Mercado de Capitais

- **CRD V e CRR II (revisão do regime prudencial bancário)**

  Diretiva (UE) 2019/878 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera a Diretiva 2013/36/UE no que se refere às entidades isentas, às companhias financeiras, às companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios ("**CRD V**") (link). A CRD V deverá ser transposta até **28 de dezembro de 2020**.

  Regulamento (UE) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.° 575/2013 no que diz respeito ao rácio de alavancagem, ao rácio de financiamento estável líquido, aos requisitos de fundos próprios e passivos elegíveis, ao risco de crédito de contraparte, ao risco de mercado, às posições em risco sobre contrapartes centrais, às posições em risco sobre organismos de investimento coletivo, aos grandes riscos e aos requisitos de reporte e divulgação de informações, e o Regulamento (UE) n.° 648/2012 ("**CRR II**") (link). É aplicável também a partir de **28 de junho de 2021**, sem prejuízo de diversas disposições serem aplicáveis antes daquela data.

- **Diretiva sobre reestruturação e insolvência**

  Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência). Entrou em vigor no dia 16 de julho de 2019 (link).

  No que concerne aos regimes de reestruturação preventiva, são estabelecidas regras quanto: (i) à disponibilização de regimes de reestruturação preventiva; (ii) às negociações dos planos de reestruturação preventiva; (iii) aos planos de reestruturação; (iv) à proteção do novo financiamento, do financiamento intercalar e de outras transações relacionadas com a reestruturação; e (v) quanto às obrigações dos administradores no caso de existência de probabilidade de insolvência.

  No que diz respeito ao perdão de dívidas e inibições, a Diretiva regula (i) o acesso ao perdão, (ii) prazos, (iii) período de inibição, (iv) relações e processo de dívidas pessoais e profissionais e (v) prevê algumas derrogações pelos Estados-Membros.

  São previstas medidas quanto às autoridades judiciais e administrativas, aos profissionais e à utilização de meios de comunicação eletrónicos, com vista a melhorar a eficiência nos processos relativos à reestruturação, insolvência e perdão de dívidas. Por último, a Diretiva estabelece regras sobre o acompanhamento dos processos em causa por parte dos Estados-Membros.

- **Diretiva (UE) 2019/713** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário e que substitui a Decisão-Quadro 2001/413/JAI do Conselho (link).

- **Regulamento de Execução (UE) 2019/699** da Comissão, de 6 de maio de 2019, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2019 e 29 de junho de 2019, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. Entrou em vigor em 31 de março de 2019 (link).

II. Outros desenvolvimentos regulatórios

- **EBA esclarece o mercado sobre os elementos de autenticação forte do cliente no âmbito da Diretiva dos Serviços de Pagamentos 2 (DSP2).**

  Na sequência do Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão, de 27 de novembro de 2017, a partir de 14 de setembro de 2019 os prestadores de serviços de pagamento serão obrigados a efetuar a autenticação forte dos seus clientes. O parecer da EBA vem identificar (de forma não exaustiva) **os elementos que podem ser considerados em cada uma das três categorias** (inerência, conhecimento e posse) em que os prestadores de serviços de pagamento devem solicitar elementos ao utilizador para efeitos da autenticação forte.

  O parecer esclarece ainda que, a título excecional, as autoridades competentes nacionais poderão interagir com o mercado e facultar um período adicional para a adoção de soluções compatíveis com mecanismos de autenticação forte, desde que os prestadores de serviços de pagamento tenham estabelecido um plano de migração para esses novos mecanismos, acordado esse plano com as autoridades competentes nacionais e o cumpram de forma expedita.

> **"A partir de 14 de setembro de 2019 os prestadores de serviços de pagamento serão obrigados a efetuar a autenticação forte dos seus clientes."**

- **ESA lança consulta sobre os padrões técnicos no reporte de transações intra-grupo e de risco de concentração para Conglomerados Financeiros.**

- **ESMA emite pareceres técnicos sobre Finanças Sustentáveis para a Comissão Europeia.**

- **Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2019** - Altera a Instrução n.º 5/2017 sobre reporte de informação para fins de supervisão. Entrou em vigor no dia 4 de junho de 2019.

- **Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019** - Fixa, para efeitos da alínea b) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/171 da Comissão, de 19 de outubro de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas ao limiar para determinar o caráter significativo das obrigações de crédito vencidas, os limiares quanto ao carácter significativo das posições em risco sobre a carteira de retalho e das posições em risco que não sejam posições em risco sobre a carteira de retalho.

- **Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2019** - Incorpora as Orientações da EBA relativas aos critérios STS (*simple, transparent and standardised*) aplicáveis à titularização ABCP (*asset-backed commercial paper*) e não ABCP (EBA/GL/2018/08 e EBA/GL/2018/09).

- **Instrução do Banco de Portugal n.º 9/2019** - Divulga, para o 3.º trimestre de 2019, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 02-06. Entrou em vigor no dia 1 de julho de 2019.

- **Instrução do Banco de Portugal n.º 10/2019** - Altera a Instrução n.º 8/2018, de 22 de março que regulamenta o Sistema de Compensação Interbancária (SICOI). Entrou em vigor no dia 17 de junho de 2019.

- **Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2019** - Altera a Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, no sentido de instituir a RIPA – Registo de Instruções de Pagamento como modo de transmissão de instruções de pagamento pelos titulares de contas de depósito junto do Banco de Portugal. Entrou em vigor no dia 1 de julho de 2019.

- **Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2019** - Especifica os tipos de posições em risco que devem ser associados a riscos elevados nos termos do artigo 128.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

- **Banco de Portugal adere ao Livro de Reclamações Eletrónico**, com efeito a partir de 1 de julho de 2019. A partir dessa data, os clientes bancários poderão apresentar reclamações relativas a instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e intermediários de crédito através do Livro de Reclamações Eletrónico. O Livro de Reclamações Eletrónico funciona de forma semelhante ao Livro de Reclamações físico, mas em suporte digital e, através dele, é possível apresentar reclamações contra entidades de vários setores económicos. Para efetuar uma reclamação, deve aceder-se ao site.

- Carta Circular n.º CC/2019/00000047 - Informa sobre o enquadramento e operacionalização do serviço de difusão pelo sistema bancário de informação relativa a documentos de identificação pessoal, através de uma solução eletrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário. Revoga a Carta Circular nº 03/2015/DET, de 08-04-2015.

MERCADO DE CAPITAIS

I. Principais novidades legislativas nacionais e da União Europeia

- **EMIR REFIT - Regulamento (UE) 2019/834** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.° 648/2012 no que diz respeito à obrigação de compensação, à suspensão da obrigação de compensação, aos requisitos de comunicação de informações, às técnicas de atenuação do risco para os contratos de derivados OTC não compensados através de uma contraparte central, ao registo e supervisão dos repositórios de transações e aos requisitos aplicáveis aos repositórios de transações (link).

  A propósito do Regulamento em apreço, ver, para maior detalhe destaque sobre o mesmo, disponível aqui.

- **Regulamento Prospetos - Regulamento Delegado (UE) 2019/979** da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospetos, a publicação e a classificação de prospetos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a prospetos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão. Entrou em vigor no dia 21 de julho de 2019 (link).

O Regulamento impõe um conteúdo mínimo de informação financeira fundamental no sumário de um prospeto e regula, em especial, a informação financeira fundamental para os casos de entidades não financeiras que emitem valores mobiliários representativos de capital próprio, de entidades não financeiras que emitem valores mobiliários não representativos de capital próprio, de instituições de crédito, de empresas de seguros, de entidades com objeto específico que emitem valores mobiliários respaldados por ativos, de fundos de tipo fechado e de garantes.

São estabelecidas, entre outras, obrigações a observar quanto ao anúncio no que concerne à identificação do prospeto, ao conteúdo do anúncio e à sua divulgação. O Regulamento determina ainda em que situações deve ser publicada uma adenda ao prospeto.

Definem-se também regras nos domínios do formato da informação no sumário do prospeto, da publicação do prospeto, dos dados de leitura eletrónica para a classificação dos prospetos e do funcionamento do portal de notificação.

- **Regulamento Prospetos - Regulamento Delegado (UE) 2019/980** da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.o 809/2004 da Comissão. Entrou em vigor no dia 21 de julho de 2019 (link).

  O Regulamento vem estabelecer regras sobre o conteúdo do prospeto, estatuindo, nomeadamente, qual a informação mínima a incluir nos documentos de registo, a informação mínima a incluir nas notas sobre os valores mobiliários e informações adicionais a incluir no prospeto em determinados casos.

  No que remete ao formato do prospeto, entre outros aspetos, o Regulamento define um conjunto de elementos a incluir e regras a observar quanto ao formato do prospeto e formato do prospeto de base e determina as informações que deverão ser incluídas no prospeto de base e nas condições finais.

  Regula-se ainda o prospeto UE crescimento, os critérios para verificação e aprovação do prospeto e a análise de documento de registo universal.

- **Capital de Risco - Regulamento Delegado (UE) 2019/820** da Comissão, de 4 de fevereiro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.o 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos conflitos de interesses no domínio dos fundos europeus de capital de risco. Entrará em vigor a 11 de dezembro de 2019 (link).

  O Regulamento define um elenco de situações consideradas como potencialmente espoletantes de conflitos de interesses em matéria de fundos europeus de capital de risco. O Regulamento determina também que os gestores de fundos de capitais de risco devem adotar políticas em matéria de conflitos de interesses (e estatui um conjunto de elementos de inclusão obrigatória), impõe a adoção de medidas adicionais perante a insuficiência das políticas adotadas pelos gestores e cria regras sobre o exercício dos direitos de voto para os casos em que os gestores estão envolvidos na gestão de empresas nas quais os fundos de capital de risco qualificados investem. Por fim, são estabelecidos critérios para a divulgação online de informações dos conflitos de interesses.

- **Fundos de Empreendedorismo Social - Regulamento Delegado (UE) 2019/819** da Comissão, de 1 de fevereiro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.° 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos conflitos de interesses, à medição do impacto social e às informações a prestar aos investidores no domínio dos fundos europeus de empreendedorismo social.

  Entrará em vigor a 11 de dezembro de 2019 (link).

O Regulamento define em que consistem os conflitos de interesses e cria obrigações dos gestores de fundos de empreendedorismo social qualificado ao nível das políticas em matéria de conflitos de interesses, das estratégias para o exercício dos direitos de voto, da divulgação dos conflitos de interesses e dos procedimentos para medir o impacto social positivo. Complementa também o Regulamento (EU) nº 346/2013 no que toca às informações referidas no art. 14º deste, determinando um conjunto de elementos que deverão ser incluídos.

II. Outros desenvolvimentos regulatórios

- **Regulamento da CMVM n.º 5/2019** - Restringe a comercialização, distribuição e venda de contratos diferenciais e proíbe a comercialização, distribuição e venda de opções binárias em Portugal a investidores não profissionais. Entrou em vigor no dia 3 de julho de 2019. Implementa na ordem jurídica portuguesa as Decisões da ESMA (UE) 2018/1636 e 2018/2064 que, respetivamente, restringem a comercialização de contratos diferenciais (CFDs) e proíbem, temporariamente, a comercialização de opções binárias em todo o território da União Europeia, renovadas a 21 de setembro e 14 de dezembro 2018 e 22 de março de 2019 para as opções binárias e no dia 23 de outubro de 2018 e 23 de janeiro e 17 de abril 2019 para os CFDs (link).

- **CMVM (Criptomoedas)** - Perguntas e respostas sobre financiamento colaborativo e criptoativos (link).

- **ESMA atualiza Q&A sobre reporte no âmbito do EMIR** (link).

"O Regulamento define um conjunto de elementos a incluir e regras a observar quanto ao formato do prospeto e formato do prospeto de base e determina as informações que deverão ser incluídas no prospeto de base e nas condições finais."

- **Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho de 2019** - Prevê o adiamento do prazo para submissão do RCBE para 31 de outubro, para entidades sujeitas a registo comercial, e 30 de novembro, para as restantes entidades sujeitas ao RCBE (link).

- **Regulamento Delegado (UE) 2019/981 da Comissão, de 8 de março de 2019** que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/35 que completa a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II). O referido Regulamento Delegado foi retificado pela Retificação, disponível aqui. O Regulamento Delegado entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2020 (link).

- **EIOPA**: *Answers to (EU) No 2009-138 Solvency II Directive (Insurance and Reinsurance)* (link).

- **Regulamento Delegado (UE) 2019/1011 da Comissão, de 13 de dezembro de 2019** que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão no que respeita a determinadas condições de registo para promover a utilização dos mercados de PME em crescimento para efeitos da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. Entrará em vigor no dia 11 de outubro de 2019 (link).

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contate **Hugo Rosa Ferreira (hugo.rosaferreira@plmj.pt)** ou **André Figueiredo (andre.figueiredo@plmj.pt)**.